

Os processos suspensos no SAJ e PJE 1º/2º graus e PROJUDI deverão ser movimentados pelo código nº 11975 (suspensão por recurso especial repetitivo), além disso, inserido como complemento da movimentação o número do TEMA (TEMA 1414, 1328) que ensejou a suspensão do processo.

Os processos sobrestados nos sistemas judiciais, vinculados ao código acima mencionado, devem ser lançados no sistema informatizado NUGEPNAC, com vista a permitir a consolidação dos dados e a sua inserção no Banco Nacional de Precedentes (BNP).

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida no Resp 2145244/SC, Resp 2224599/PE, REsp 2215851/RJ, REsp 2224598/PE e REsp 2215853/GO encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior  
2º Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PROVIMENTO CGJ-08/2026  
Altera o Provimento Conjunto n. CGJ/CCI-03/2024.

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a extinção da Corregedoria das Comarcas do Interior por força da Lei Estadual n. 14.955/2025, passando a competir exclusivamente a esta Corregedoria-Geral da Justiça a supervisão, a orientação e a fiscalização de todas as Comarcas do Estado da Bahia, abrangendo, igualmente, a implementação e o monitoramento das políticas judiciárias de âmbito estadual, entre as quais a Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, padronização procedimental e efetividade à implementação da política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado da Bahia, fortalecendo a articulação interinstitucional e a adoção do cuidado em liberdade como diretriz prioritária;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo SEI n. 80506326.000050/2026-91, que deferiu o requerimento formulado pelo Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF), para atualização e expansão do Provimento Conjunto n. CGJ/CCI-03/2024, mediante a incorporação dos fluxos de desinstitucionalização e da definição das atribuições interinstitucionais detalhadas nos novos Anexos V e VI, bem como a retificação do Anexo III, visando conferir máxima efetividade à Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em estrita observância às diretrizes da Resolução n. 487/2023, do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o anexo III do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2024, que passa a vigor com as seguintes alterações:

ANEXO III  
LOCAIS PARA FEITURA DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL – PESSOAS PRESAS

| UNIDADE RESPONSÁVEL PELO EXAME         | ABRANGÊNCIA                                                                                                                                 |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONJUNTO PENAL MASCULINO DE SALVADOR   | – Unidades situadas no Complexo da Mata Escura;<br>– Casa do Albergado e Egressos;<br>– Colônia Penal Lafayette Coutinho.                   |
| CONJUNTO PENAL DE LAURO DE FREITAS     | – Conjunto Penal de Lauro de Freitas;<br>– Colônia Penal de Simões Filho.                                                                   |
| CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS            | – Conjunto Penal de Barreiras.                                                                                                              |
| CONJUNTO PENAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA | – Conjunto Penal de Vitória da Conquista;<br>– Conjunto Penal de Brumado;<br>– Conjunto Penal Adv. Nilton Gonçalves - Vitória da Conquista. |
| CONJUNTO PENAL DE VALENÇA              | – Conjunto Penal de Valença.                                                                                                                |
| CONJUNTO PENAL DE EUNÁPOLIS            | – Conjunto Penal de Eunápolis;<br>– Conjunto Penal de Teixeira de Freitas.                                                                  |
| CONJUNTO PENAL DE ITABUNA              | – Conjunto Penal de Itabuna;<br>– Conjunto Penal Adv. Ariston Cardoso – Ilhéus.                                                             |

|                                |                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DPT – CRPT DE FEIRA DE SANTANA | <ul style="list-style-type: none"> <li>– Conjunto Penal de Serrinha;</li> <li>– Conjunto Penal de Feira de Santana;</li> <li>– Conjunto Penal de Paulo Afonso;</li> <li>– Conjunto Penal de Jequié.</li> </ul> |
| DPT – CRPT DE IRECÊ            | <ul style="list-style-type: none"> <li>– Conjunto Penal de Irecê;</li> <li>– Conjunto Penal de Juazeiro.</li> </ul>                                                                                            |

Art. 2º Acrescentar os anexos V e VI no Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2024, com as seguintes redações:

#### ANEXO V

#### FLUXO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA:

##### 1. Finalidade

O fluxo de desinstitucionalização tem por finalidade promover a superação progressiva do modelo manicomial no sistema de justiça criminal, assegurando que o cuidado em saúde mental das pessoas em conflito com a lei seja realizado sempre que possível em liberdade, mediante acompanhamento territorial pela Rede de Atenção Psicossocial.

O processo observará os seguintes princípios:

- I – Cuidado em liberdade como prioridade;
- II – Territorialização da atenção em saúde mental;
- III – Articulação interinstitucional entre justiça, Rede de Atenção Psicossocial e Rede de Proteção Social;
- IV – Garantia de direitos e dignidade da pessoa humana;
- V – Reinserção social e comunitária.

##### 2. Abrangência

O fluxo de desinstitucionalização aplica-se às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei que:

- I – Estejam submetidas a medida de segurança de internação;
- II – Estejam internadas em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;
- III – Estejam em cumprimento de medida de segurança ou medida terapêutica no âmbito da execução penal;
- IV – Estejam privadas de liberdade e apresentem necessidade de acompanhamento pela Rede de Atenção Psicossocial;
- V – Estejam custodiadas no contexto de audiência de custódia e apresentem indícios de sofrimento psíquico ou necessidade de avaliação pela Rede de Atenção Psicossocial.

##### 3. Identificação das situações de desinstitucionalização

A identificação das pessoas elegíveis ao processo de desinstitucionalização poderá ocorrer:

- I – Por iniciativa da Vara de Execuções Penais ou do juízo competente;
- II – Por manifestação da Rede de Atenção Psicossocial;
- III – Por comunicação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas (EAP);
- IV – Por provocação da defesa, do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

Identificada a situação, o juízo competente poderá requisitar avaliação técnica à Rede de Atenção Psicossocial, através do acionamento da Equipe de Avaliação e Acompanhamento (EAP).

##### 4. Avaliação Biopsicossocial

A avaliação biopsicossocial e das condições para desinstitucionalização deverá ser realizada por equipe interdisciplinar da Rede de Atenção Psicossocial, com apoio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento (EAP).

A avaliação deverá considerar:

- I – Condições clínicas e psicossociais da pessoa;
- II – Histórico de acompanhamento em saúde mental;
- III – Vínculos familiares e comunitários;
- IV – Necessidades de cuidado em saúde mental;
- V – Disponibilidade de dispositivos da rede territorial de saúde e assistência social.

##### 5. Projeto Terapêutico Singular (PTS)

O processo de desinstitucionalização da pessoa com transtorno mental deverá observar o proposto em seu Projeto Terapêutico Singular (PTS), que deverá ser elaborado pela Rede de Atenção Psicossocial, em articulação com a Equipe de Avaliação e Acompanhamento (EAP).

O Projeto Terapêutico Singular deverá contemplar:

- I – Diagnóstico situacional da pessoa acompanhada;
- II – Estratégias de cuidado em saúde mental;
- III – Identificação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial responsáveis pelo acompanhamento, bem como dos demais equipamentos disponíveis, incluindo aqueles vinculados às redes do SUAS, SUS e outros;
- IV – Definição do dispositivo territorial de cuidado adequado;
- V – Estratégias de reinserção social e comunitária;
- VI – Periodicidade do acompanhamento clínico e psicossocial.

##### 6. Encaminhamento à rede territorial de cuidado

A partir do Projeto Terapêutico Singular, a pessoa poderá ser encaminhada para acompanhamento em dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial, tais como:

- I – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- II – Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), quando houver necessidade de moradia assistida e desde que atenda os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.088/2011 e a Portaria GM/MS nº 106/2000;

III – Unidades de Atenção Primária à Saúde;

IV – Outros dispositivos da rede territorial de saúde mental;

V – Demais serviços da Rede SUAS, tais como CRAS, CREAS, CENTRO POP, Serviço de abordagem na rua, consultórios na rua etc.

O encaminhamento deverá ser realizado considerando a adequação dos requisitos para o serviço, disponibilidade de vaga e fluxos instituídos pela secretaria de saúde e de assistência social.

Sempre que necessário, deverá haver articulação com políticas públicas de assistência social e inclusão comunitária.

#### 7. Deliberação judicial

Recebidas as informações técnicas da Rede de Atenção Psicossocial e o Projeto Terapêutico Singular, o juízo competente, especialmente no âmbito da Vara de Execuções Penais, analisará a situação à luz das diretrizes da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

A decisão judicial deverá considerar prioritariamente:

I – A continuidade do cuidado em serviços territoriais da Rede de Atenção Psicossocial;

II – A execução da medida terapêutica em meio aberto;

III – A vinculação da pessoa aos serviços da rede territorial indicados no Projeto Terapêutico Singular, bem como nas manifestações técnicas da EAP e da RAPS;

IV – A garantia do acesso ao tratamento em saúde mental e à proteção integral dos direitos da pessoa em sofrimento psíquico.

#### 8. Registro e acompanhamento da execução da medida

As medidas terapêuticas aplicadas no processo de desinstitucionalização deverão ser registradas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), quando cabível.

O acompanhamento da execução será realizado pela Vara de Execuções Penais competente, em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial, a quem competem as decisões sobre o tratamento da pessoa com transtorno mental desinstitucionalizada.

#### 9. Acompanhamento do processo de desinstitucionalização

O acompanhamento da pessoa desinstitucionalizada será realizado:

I – Pela Rede de Atenção Psicossocial, responsável pelo cuidado clínico e psicossocial;

II – Pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento (EAP), responsável pela interlocução entre o sistema de justiça e a rede de saúde;

III – Pelo juízo competente, quando houver medida terapêutica em execução.

A rede de saúde poderá encaminhar informações ao juízo competente, preservado o sigilo das informações clínicas.

#### 10. Articulação interinstitucional

A implementação do fluxo de desinstitucionalização deverá ocorrer mediante articulação entre:

I – Poder Judiciário;

II – Secretaria Estadual da Saúde;

III – Secretarias Municipais de Saúde;

IV – Rede de Atenção Psicossocial;

V – Equipe de Avaliação e Acompanhamento (EAP);

VI – Órgãos da política de assistência social e inclusão comunitária.

#### 11. Diretrizes operacionais

O processo de desinstitucionalização deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Prioridade ao cuidado em liberdade;

II – Utilização preferencial de serviços territoriais de saúde mental;

III – Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial;

IV – Promoção da reinserção social e comunitária;

V – Articulação permanente entre sistema de justiça e rede de saúde.

### ANEXO VI

#### ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NOS FLUXOS DA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

O presente Anexo estabelece as atribuições institucionais dos órgãos e entidades envolvidos na implementação dos fluxos da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em consonância com as diretrizes da Resolução nº 487/2023, do CNJ, e demais diretrizes nacionais.

#### 1. Atribuições do Poder Judiciário

Compete ao Poder Judiciário, por meio das unidades jurisdicionais competentes:

I – Identificar, no curso da persecução penal ou da execução penal, situações envolvendo pessoas com transtorno mental em conflito com a lei;

II – Assegurar a observância das diretrizes da Política Antimanicomial do Poder Judiciário nas decisões judiciais;

III – Determinar o acionamento da Rede de Atenção Psicossocial nos casos de crise em saúde mental ou de necessidade de acompanhamento terapêutico;

IV – Requisitar avaliações técnicas à Rede de Atenção Psicossocial ou à Equipe de Avaliação e Acompanhamento (EAP), quando necessário;

V – Analisar os relatórios técnicos e os Projetos Terapêuticos Singulares encaminhados pela rede de saúde;

VI – Deliberar sobre as medidas judiciais cabíveis, priorizando o cuidado em liberdade e a vinculação da pessoa à rede territorial de saúde mental;

VII – Acompanhar a execução das medidas terapêuticas no âmbito da execução penal, quando cabível.

**2. Atribuições da Vara de Execuções Penais**

Compete à Vara de Execuções Penais:

- I – Acompanhar a execução das medidas de segurança e das medidas terapêuticas aplicadas às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei;
- II – Promover a articulação com a Rede de Atenção Psicossocial para fins de avaliação e acompanhamento das pessoas submetidas a medidas terapêuticas;
- III – Analisar relatórios técnicos e informações encaminhadas pela rede de saúde;
- IV – Registrar e acompanhar as medidas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), quando cabível;
- V – Monitorar o cumprimento das diretrizes da Política Antimanicomial no âmbito da execução penal.

**3. Atribuições da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**

Compete à Rede de Atenção Psicossocial:

- I – Realizar o atendimento e o acompanhamento das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no território;
- II – Realizar avaliação biopsicossocial quando solicitadas pelo Poder Judiciário;
- III – Elaborar o Projeto Terapêutico Singular para as pessoas acompanhadas;
- IV – Indicar os dispositivos da rede territorial de saúde responsáveis pelo cuidado em saúde mental;
- V – Definir o melhor tratamento e promover o acompanhamento clínico e psicossocial das pessoas inseridas na rede;
- VI – Articular-se com os serviços de assistência social e demais políticas públicas necessárias ao cuidado integral;
- VII – Manter fluxo de comunicação com magistrados responsáveis pelas medidas de seus pacientes.

**4. Atribuições da Equipe de Avaliação e Acompanhamento (EAP)**

Compete à Equipe de Avaliação e Acompanhamento:

- I – Atuar como instância de interlocução entre o sistema de justiça e a Rede de Atenção Psicossocial;
- II – Apoiar a articulação institucional necessária à implementação da Política Antimanicomial;
- III – Contribuir para a avaliação das situações envolvendo pessoas com transtorno mental em conflito com a lei;
- IV – Apoiar a elaboração e acompanhar a implementação dos Projetos Terapêuticos Singulares;
- V – Subsidiar o Poder Judiciário com informações técnicas relacionadas à política de saúde mental.
- VI – Apoiar a realização da avaliação biopsicossocial junto à RAPS.

**5. Atribuições das Políticas de Saúde**

Compete aos órgãos das políticas de saúde, no âmbito de suas atribuições:

- I – Assegurar a organização e o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial;
- II – Garantir a oferta de serviços de atenção psicossocial no território compatíveis com a demanda e parâmetros de atendimento previstos no ordenamento pátrio;
- III – Apoiar a realização de avaliações biopsicossociais e o acompanhamento das pessoas encaminhadas pelo sistema de justiça;
- IV – Promover a articulação entre os diferentes serviços da rede de saúde mental.

**6. Atribuições das Políticas de Assistência Social**

Compete aos órgãos da política pública de assistência social:

- I – Apoiar os processos de reinserção social das pessoas acompanhadas;
- II – Articular serviços de acolhimento e suporte social, quando necessário;
- III – Colaborar com a construção de estratégias de inclusão social e comunitária.

**7. Articulação Interinstitucional**

Os órgãos e entidades mencionados neste Anexo deverão atuar de forma articulada, visando assegurar a implementação efetiva da Política Antimanicomial, a continuidade do cuidado em saúde mental e a reinserção social das pessoas acompanhadas. Nesse contexto, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) exercerá função de acompanhamento, articulação e monitoramento das ações desenvolvidas, promovendo a integração entre o Poder Judiciário e os demais atores do sistema de justiça e da rede de políticas públicas.

Compete, ainda, ao Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA), atuar como instância de governança, coordenação e pactuação interinstitucional, responsável por fomentar a implementação da política, acompanhar seus resultados, propor diretrizes e aprimoramentos, bem como assegurar a articulação entre os diversos órgãos envolvidos.

A atuação conjunta dessas instâncias deverá observar os princípios da intersetorialidade, da atenção psicossocial e da garantia de direitos, com foco na superação do modelo asilar e na consolidação de estratégias de cuidado em liberdade.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de maio de 2026.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2026 – CGJ**

Dispõe sobre a tramitação, o controle, o acompanhamento e a resposta tempestiva aos expedientes oriundos do Conselho Nacional de Justiça, encaminhados por intermédio da Ouvidoria Judicial, no âmbito das unidades judiciais de primeiro grau.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 89, inciso XL, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal, que atribui ao Corregedor-Geral da Justiça a competência para adotar providências destinadas a prevenir o excesso de prazos por Magistrados(as);

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração efetiva dos Magistrados(as) de primeiro grau, responsáveis pela gestão, instrução e resposta aos expedientes encaminhados pela Ouvidoria Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de observância rigorosa dos prazos fixados em expedientes administrativos e determinações do CNJ;